

RESOLUÇÃO CFESS nº 1.040, de 24 de agosto de 2023.

EMENTA: Altera a Resolução CFESS nº 1.026/2023, que dispõe sobre meios de destinação de recursos no âmbito do Conjunto Cfess-Cress.

A Presidenta do **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 469/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.026/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2023, Seção 1, que dispõe sobre meios de destinação de recursos no âmbito do Conjunto Cfess-Cress;

Considerando finalmente a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 17 a 20 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 9-A na Resolução CFESS nº 1.026/2023, nos seguintes termos:

DO COMPARTILHAMENTO

Art. 9-A – O Cfess e os Cress poderão compartilhar serviços contratados quando ficar configurado o interesse coletivo do Conjunto.

Parágrafo primeiro – O objeto, a gestão, a fiscalização, a manutenção e a evolução dos serviços serão coordenadas pelo Cfess e definidas em comum acordo com os Cress.

Parágrafo segundo – Os serviços, tomados pelo Cfess à luz da legislação de contratações públicas, serão compartilhados com os



Cress mediante adesões específicas, firmadas por meio de termo escrito, a ser publicado nos respectivos portais da transparência.

Parágrafo terceiro – O custeio das despesas será compartilhado pelo Cfess e pelos Cress, nas proporções estabelecidas em ato normativo expedido pelo Órgão Federal.

Parágrafo quarto – O pagamento ao fornecedor será feito pelo Cfess, cabendo aos Cress a quitação de boletos bancários emitidos pelo Órgão Federal, correspondentes ao valor fixado para cada Regional.

Parágrafo quinto – Os Cress deverão encaminhar ao Cfess a comprovação do agendamento eletrônico de todas as parcelas, com vistas ao controle da quitação dos boletos bancários mensais emitidos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Conselheira Presidenta

(publicada no Diário Oficial da União Nº 163, sexta-feira, 25 de agosto de 2023, Seção 1, página 178)

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>

